



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL – ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005

Processo n.º **0266214-41.2023.8.06.0001**
 Classe **Recuperação Judicial**
 Assunto **Concurso de Credores**
 Requerente e Credor **Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos Ltda e outros**

O Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, FAZ SABER QUE, por parte da sociedade empresária MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. – CNPJ 03.672.777/0001-90 foi requerida a concessão do regime especial da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira por que atravessa a requerente. Consta da inicial, em síntese, que a requerente foi idealizada no ano 2000 por seu administrador José Aquino Alencar Neto, que passou a desempenhar a atividade no atacado e no varejo têxtil, com importação e exportação de confecções, beneficiamento e aviamento, mediante investimento em maquinário próprio, profissionalização dos métodos de confecção, criação de técnicas inovadoras de estampa digital e fomento do mercado local com coleções exclusivas, assinadas por designers e estilistas. Segue aduzindo que a obra pública de revitalização da Avenida Aguanambi a partir de 2016 comprometeu as atividades do principal estabelecimento, ensejando graves prejuízos, que, associados a outros fatores, inclusive a pandemia em 2020-2021, instaurou severa crise que levou a empresa a se acurdir da recuperação judicial. FAZ SABER TAMBÉM QUE, por decisão proferida em 06/10/2023 (fls. 203-207), foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial requerido pela devedora, tendo-se nomeado administrador judicial FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - CNPJ n.º 52.474.332/0001-01, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, n.º 2120, sala 1404/1405 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170-002, por meio de seu representante legal Carlos Eduardo de Lucena Castro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 10.666 e no CPF sob o n.º 472.055.123-87, com o mesmo endereço supramencionado, e-mail carloseduardo@lucenacastro.adv.br, profissional qualificação necessária para o encargo, cujo termo de compromisso foi devidamente lavrado e assinado (fls. 425). FAZ SABER AINDA QUE estabeleceu (a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades; (b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005; (c) a apresentação, pela requerente, do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias da publicação da decisão que lhe deferiu o processamento da Recuperação Judicial; (f) a determinação de apresentação pela devedora de contas demonstrativas mensais, devendo o primeiro relatório ser apresentado pelo administrador judicial em incidente próprio; (g) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005; (h) a intimação do Ministério Público e a comunicação eletrônica das Fazendas Pública Federal, Estadual do Ceará e Municipal de Fortaleza; (i) a comunicação da Junta Comercial do Estado do Ceará e da Receita Federal para as anotações necessárias; (j) a contagem dos prazos processuais e administrativos em

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o n.º do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.brFortaleza

dias corridos (art. 189, §1º, da Lei n.º 11.101/2005). FAZ SABER OUTROSSIM QUE a recuperanda apresentou o seguinte rol de credores, os quais ficam desde já cientes do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital para, querendo, apresentarem diretamente ao administrador judicial seus pedidos de habilitação de crédito e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pela devedora, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005:

CLASSE I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

SL ADVOCACIA TRIBUTARIA R\$ 56.930,65

ARRAES, AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 4.875,00

PHAROS GESTAO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. R\$ 10.000,00

GRUPO ACC ASSESSORIA CONTABIL LTDA. R\$ 27.840,00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO R\$ 7.259,38

TOTAL R\$ 106.905,03

CLASSE II – Créditos com garantia real

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A R\$ 2.447.493,27

TOTAL R\$ 2.447.493,27

CLASSE III – Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

ITAU UNIBANCO S/A R\$ 356.888,35

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A R\$ 984.658,67

ADAR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 480.620,85

GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 11.164,46

RIOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 58.360,19

PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 34.200,00

ASCENTIAL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. R\$ 37.453,19

GRUPO ACC ASSESSORIA CONTABIL LTDA. R\$ 50.000,00

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL R\$ 33.597,08

CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. R\$ 1.316,83

MARIO FLORENCIO E FILHOS LTDA. R\$ 5.425,25

MADRECOR ESTUDIO E ESTAMPARIA LTDA. R\$ 1.867,99

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de
Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492
9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.brFortaleza

SOARES MOURAO COMERCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 7.509,25
 CARMEHIL - COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.243,12
 GIRACOR TEXTIL LTDA. R\$ 40.049,49
 IMPAR COMÉRCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA. R\$ 32.825,60
 RUI FIRMEZA FILHO R\$ 150.000,00
 PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 29.595,00
 SPGPRINTS BRASIL LTDA. R\$ 79.293,93
 MOLINA TEXTIL LTDA. R\$ 68.353,83
 MB COMERCIO DE MATERIAIS R\$ 9.997,30
 TEXTIL MN COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA. R\$ 171.045,57
 INNOVA BRAZIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. R\$ 79.863,95
 LOTUSBLUME COMERCIAL TEXTIL LTDA. R\$ 332.290,50
 IMOBILIARIA CETRAL LTDA. R\$ 85.557,00
 ADIMOVEIS LTDA. R\$ 89.250,00
 ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 MULTISSETORIAL R\$ 1.021.327,33
 FERREIRA COSTA & CIA LTDA. R\$ 6.337,96
 BENFICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 MULTISSETORIAL R\$ 1.095.291,01
 SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 103.509,47
 COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES R\$ 10.149,00
 TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 270,00
 ELO COMUNICACAO LTDA. R\$ 26.000,00
 INDÚSTRIA & COMERCIO DE CONFECCOES LORENA LTDA. R\$ 428.975,59
 TECITEXTIL DESIREE - COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA. R\$ 21.793,80
 RABELO ROCHA LUBRIFICANTE LTDA. R\$ 21.000,00
 SAMARA INDÚSTRIA & COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. R\$ 189.005,90
 OK JOO PARK LEE R\$ 63.219,90

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.brFortaleza

MUNDO DOS PLASTICOS LTDA. R\$ 3.656,14

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DA INDÚSTRIA

EXODUS INST. R\$ 137.063,82

MAR INDÚSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA. R\$ 13.541,23

GUANABARA SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA. R\$ 268.250,00

CAMEL - CARUARU MATERIAIS ELETRICOS LTDA. R\$ 2.252,94

TOTAL R\$ 6.652.071,49

CLASSE IV – Créditos de microempresas e empresas de pequeno porte

CLOVIS JOSE COSTA SILVA R\$ 2.945,20

EXPEDITO DEROCI FILHO R\$ 8.000,00

MARIA JOSIANE LIMA DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00

MCP TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.293,60

POSTO LAURO MAIA LTDA. R\$ 1.980,14

TOTAL R\$ 21.218,94

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado, na forma da legislação em vigor. Fortaleza/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Ticiane de Paula Andrade (Supervisora de Unidade Judiciária) o conferi e subscrevo.

Cláudio Augusto Marques de Sales
Juiz de Direito

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abriu a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DJ-E**

Processo nº: **0266214-41.2023.8.06.0001**
Classe: **Recuperação Judicial**
Assunto: **Concurso de Credores**
Requerente e Credor: **Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos Ltda e
outros**

CERTIFICO, para os devidos fins que, o edital de páginas 678/681 foi disponibilizado nas páginas 822/823 do Diário da Justiça Eletrônica nº 3316 em 29.05.2024. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006). O referido é verdade, do que dou fé.

Fortaleza/CE, 03 de junho de 2024.

Ticiane de Paula Andrade
Diretor(a) de Secretaria